

CONTRATO Nº CT-PPSA-021/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO CORPORATIVA ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a WP Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA, com sede na Av. Dom Helder Câmara, 7645, Abolição, CEP 20751-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.766/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº **DL.PPSA.015/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de impressão e reprodução corporativa para o escritório da Pré-sal Petróleo no Rio de Janeiro na Av. Rio Branco nº 1 – 4º Andar, incluindo aluguel de equipamentos, fornecimento de insumos, manutenção e apoio técnico, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, em anexo, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Especificação do Objeto :

3.1.1. Impressora “Tipo 1” (Pequeno Porte) :



A impressora "Tipo 1" (Pequeno Porte) deverá ter, no mínimo, as seguintes configurações:

1. Tecnologia de impressão a LED, Laser ou Cera (Tinta sólida);
2. Linguagem de impressão PCL, no mínimo versão 6, e POSTSCRIPT, no mínimo, versão 3;
3. Velocidade nominal mínima de 30 (trinta) páginas por minuto - ppm;
4. Imprimir em papel: A4, Carta, Ofício e etiquetas com gramaturas de até 210 g/m² (duzentos e dez gramas por metro quadrado);
5. Interface Ethernet 100/1000Mbps com conector RJ-45;
6. Compatibilidade com sistema operacional Windows 10 ou superior e Windows Server 2008 ou superior e vir acompanhada de driver de instalação;
7. Para uso em mesa de trabalho.
8. Capaz de fazer impressões coloridas e em preto e branco

A quantidade de impressora "Tipo 1" (Pequeno Porte) será de 1 (um) equipamento até o fim do contrato.

3.1.2. Impressora "Tipo 2" (Grande Porte) :

As impressoras "Tipo 2" (Grande Porte) deverão ter, no mínimo, as seguintes configurações:

1. Tecnologia de impressão a LED, Laser ou Cera (Tinta sólida);
2. Linguagem de impressão PCL, no mínimo versão 6, e POSTSCRIPT, no mínimo, versão 3;
3. Velocidade de impressão nominal mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto - ppm;
4. Imprimir em papel: A3, A4, Carta, Ofício, etiquetas e transparências, com gramaturas de até 210 g/m² (duzentos e dez gramas por metro quadrado);
 - a. Impressão paisagem (landscape) e retrato (portrait);
 - b. Impressão frente e verso automático (duplex);
 - c. Resolução (scanner e impressora) mínima de 600 x 600 dpi;
 - d. Memória mínima dedicada de 512 MB para impressão;
 - e. Três bandejas de alimentação distintas para A3, A4 branco e A4 reciclado, com capacidade de informar o tipo de papel e armazenar pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) folhas em cada bandeja.
 - f. Bandeja de alimentação avulsa (by-pass) de, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas;

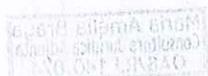
- g. Bandeja de alimentação de documentos originais com capacidade mínima de 50 (cinquenta) folhas com tracionador automático;
- h. Intercalação automática (alceamento ou collating) de múltiplas cópias;
- i. Interface Ethernet 100/1000Mbps com conector RJ-45;
- j. Mínimo de 20 (vinte) fontes gráficas residentes;
- k. Possibilitar digitalização automática de documentos (scanner), a cores, em lotes, com velocidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto - ppm em preto e branco ou a cores. O resultado da leitura poderá ser enviado para uma caixa postal via endereço de e-mail;
- l. Possibilitar reprodução automática de documentos (cópia) na velocidade mínima de 30 (trinta) páginas por minuto - ppm em preto e branco e a cores, com seleção de quantidade de cópias de 1 (uma) a pelo menos 99 (noventa e nove);
- m. Compatibilidade com sistema operacional Windows 10 ou superior e Windows Server 2008 ou superior e vir acompanhada de driver de instalação;
- n. Capacidade mínima de imprimir até 30.000 (trinta mil) páginas por mês;
- o. Ser montada em gabinete ou pedestal.

A quantidade de impressora "Tipo 2" (Grande Porte) será de 2 (dois) equipamentos.

3.1.3. Funcionalidades Adicionais e Disposições Gerais

A contratada deverá fornecer:

- Software de gerência de serviços de impressão, digitalização e cópias com:
 - Acompanhamento de níveis de insumos;
 - Contabilização de impressões por usuário, integrado ao Active Directory;
 - Relatórios de impressões e cópias por período, usuário, tipo (colorida ou preta e branca), impressora, tamanho do papel e quaisquer combinações destes critérios;
 - Software em plataforma web para abertura de chamados de suporte e acompanhamento de nível de serviço;
 - Serviço de cópias, impressões e digitalizações retidas liberadas somente quando o usuário estiver em frente ao equipamento, utilizando-se de crachá, biometria ou outro meio de autenticação; e
 - Os documentos que forem enviados para impressão, poderão ser retirados em qualquer equipamento de impressão disponibilizado no escritório da Pré-sal Petróleo, serviço esse conhecido como "Cloud Printing".



- As impressoras deverão permitir:
 - Identificação do usuário por código para contabilização de cópias;
 - Possibilitar o uso de senhas de acesso para liberação de impressão confidencial;
 - Monitoramento de alarmes, estados, insumos e contadores através de SNMP; e
 - Os equipamentos de impressão/cópia preto e branco e a cores deverão distinguir e contabilizar separadamente impressões que só utilizem insumo de impressão preto e branco das coloridas.

- Disposições Gerais:
 - Os equipamentos a serem fornecidos pela contratada poderão ser tipo “usados”, desde que estejam em boas condições de uso, e que sejam aprovados pela equipe técnica da PPSA durante o período de mobilização;
 - As estruturas físicas e lógicas (ponto de força, de rede e linha telefônica) serão fornecidas pela Pré-Sal Petróleo;
 - A contratada será responsável por providenciar todos os outros insumos, incluindo papel A3 e A4 e outros consumíveis, necessários ao bom funcionamento do equipamento;
 - A manutenção preventiva e corretiva das impressoras será realizada pela contratada sem ônus para a Pré-Sal Petróleo, inclusive, quando necessário, com reposição de peças;
 - A contratada deverá fornecer treinamento operacional para capacitação de, pelo menos, 2 (dois) empregados da Pré-Sal Petróleo, no local da instalação das impressoras;
 - As impressoras deverão ser entregues à Pré-Sal Petróleo acompanhadas da documentação técnica específica dos equipamentos e do software a ser instalado para o gerenciamento e contabilização do uso do equipamento; e
 - Todos os softwares ou serviços necessários para o funcionamento de todos os requisitos descritos no contrato deverão ser configurados e entregues a Pré-sal Petróleo em seu perfeito funcionamento.

3.1.4. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

A contratada deverá atender a chamados técnicos nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira das 09:00 às 18:00;

Para garantir agilidade na troca de insumos é requerido que haja estoque nas dependências da Pré-sal Petróleo, ou em suas proximidades, de pelo menos 2 (duas)

unidades de cada tipo de insumo e 1 (uma) impressora "Tipo 1" (Pequeno Porte) de backup.

A contratada deverá prover suporte técnico on-site para a Pré-sal Petróleo de segunda-feira a sexta-feira das 09:00 às 18:00 contemplando:

- Orientação aos usuários quanto ao melhor uso das impressoras e esclarecimento de dúvidas quando necessário quanto à utilização dos recursos destas impressoras;
- Substituição de toners, cartuchos, papel e qualquer outro insumo;
- Resolução de problemas de atolamento de papel; e
- Auxiliar na configuração, ajustes e definição de recursos e funcionalidades.

A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva das impressoras, quando necessário, com reposição de peças, às suas expensas.

A contratada deverá atender aos chamados de acordo com a tabela abaixo para o escritório central no Rio de Janeiro:

Tempo máximo para resolução de problemas on-site para o Escritório Central no Rio de Janeiro	
Descrição do Problema	Tempo para resolução (t_{exx})
Equipamento com papel preso (atolamento)	6 (seis) horas
Troca/reposição de suprimentos	6 (seis) horas
Manutenção corretiva	6 (seis) horas

A contratada será multada quando o tempo total de indisponibilidade for maior que 7200 (sete mil e duzentos) minutos, sendo calculado a partir do somatório dos tempos individuais dos chamados, conforme fórmula abaixo.

$$t_{ind} = \sum t_{exx}$$

Onde:

t_{ind} é o tempo total de indisponibilidade.

t_{exx} é o tempo, em minutos, decorrido entre o momento que o chamado foi aberto até que o chamado seja fechado após o atendimento ser executado.

O cálculo da multa devida pela contratada, que será aplicada na forma de desconto na fatura do mês seguinte à apuração, será:

$$multa = \left[\left(\frac{t_{ind}}{c \times n} \right) \times 200\% \right]$$

Onde:

t_{ind} é o tempo total de indisponibilidade.

$c = 10560$ é uma constante calculada a partir da média do número de dias úteis no mês, do número de horas de trabalho por dia e do número de minutos em cada hora: $(22 \times 8 \times 60)$.

n é o número de impressoras instaladas.

Qualquer chamado pode ser reaberto em até 4 (quatro) vezes para resolução se houver recorrência do problema. O tempo de execução (t_{ex}) de um chamado reaberto passa a ser o tempo entre a primeira abertura e o último fechamento.

3.1.5. Padronização

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo modelo, marca, fabricante e configuração. Caso algum componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que mediante a uma nova homologação por parte da área de TI da Pré-sal Petróleo.

3.1.6. Mobilização e desmobilização

A contratada será responsável pela instalação dos equipamentos durante a mobilização inicial e sua desmobilização (retirada dos equipamentos) quando do término do contrato.

A mobilização e a desmobilização serão agendadas conforme especificado no item 3.1.9 - Cronograma.

3.1.7. Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão instalados e disponibilizados no Escritório Central da Pré-sal Petróleo, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Avenida Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro / RJ.

3.1.8. Atraso na Entrega do Serviço e Penalidades

O atraso na entrega do serviço de impressão corporativa será o tempo entre a data agendada para início da prestação dos serviços e a data de efetiva início da prestação dos serviços.

O atraso na entrega do serviço será punido com desconto de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso.

O atraso na entrega do serviço superior a 10 (dez) dias corridos poderá motivar a rescisão do contrato por parte da Pré-sal Petróleo, ao seu exclusivo critério.

3.1.9. Cronograma

A entrega dos equipamentos e sua mobilização deverá ocorrer até o dia 01/06/2019, e agendada pela CONTRATADA com um representante da Pré-sal Petróleo que será informado a CONTRATADA após a assinatura do contrato.

A desmobilização será agendada pela CONTRATADA junto à Pré-sal Petróleo através de e-mail, e as impressoras deverão ser removidas no máximo em 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de vigência do contrato.

3.1.10. Condições de Aceite

Para o início e continuidade dos serviços, a Contratada deverá entregar equipamentos que cumpram com os requisitos e especificações contidas no item "IV-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" deste Termo de Referência.

Todos os serviços relacionados ao controle da impressão bem como software para relatórios e autenticação funcionando de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- 4.2. Relatar à Pré-sal Petróleo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da Contratante;
- 4.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, objeto deste Contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.;
- 4.6. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-sal Petróleo ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

- 4.7. Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e arquivo eletrônico, nos formatos: txt, xls e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato. Se for do interesse da CONTRATADA, negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio de representante designado junto a Pré-sal Petróleo, a quem caberá decisão final sobre o formato do arquivo.
- 4.8. O Boleto e a nota fiscal/fatura deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da sua data de vencimento para o financeiro da Pré-sal Petróleo por e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ou abrindo chamado no sistema da operadora;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito (aqui incluídos os meios eletrônicos) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço efetivamente executado, no prazo e condições estabelecidos;
- 5.5. A Pré-sal Petróleo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados.
- 5.7. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos serviços efetivamente prestados, conforme tabela a seguir:

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 6 meses (R\$)
Impressora Tipo 1 (Pequeno Porte)	1	775,00	775,00	4.650,00
Impressora Tipo 2 (Grande Porte)	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
PÁGINAS IMPRESSAS / COPIADAS				
	Média Mensal	Valor Unitário em R\$ (Papel Branco)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 6 Meses (R\$)
(a) Páginas tamanho A4 (incluindo papel)				
P&B - impressora Tipo 1	1.018	0,10	101,80	610,80
P&B - impressora Tipo 2	14.782	0,10	1.478,20	8.869,20
Colorida - impressora Tipo 1	284	0,55	156,20	937,20
Colorida - impressora Tipo 2	6.588	0,55	3.623,40	21.740,40
(b) Páginas tamanho A3 (incluindo papel branco apenas)				
P&B - impressora Tipo 2	78	0,10	7,80	46,80
Colorida - impressora Tipo 2	138	0,55	75,90	455,40
VALOR TOTAL :			8.618,30	51.709,80

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação do CONTRATADO, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao CONTRATADO nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o CONTRATADO deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

Maria Amélia Braga
 Consultora Jurídica Adjunta
 OAB/RJ 140.074

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

7.2 Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Pré-sal Petróleo, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A remuneração da Contratada se fará mediante a aprovação dos documentos de cobrança correspondentes, os quais deverão ser emitidos, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhados de relatório mensal, contendo a memória de cálculo dos valores cobrados.

8.1.2 Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA
Gerência de Controle Contábil e Finanças
Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003
Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-021/2019**

Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ-140.074

8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.2.1 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

- a) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;
 - b.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.
- c) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;
- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

- f) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3.A Contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade mensal, conforme previsto no item 8.1.

8.4.O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.5. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, além daquelas previstas no 3.1.4. Acordo de Nível de Serviço (ANS) e 3.1.8. Atraso na entrega dos Serviços de Impressão:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período não superior a 2 (dois) anos.

10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas neste item não impede que a Pré-sal Petróleo rescinda unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. As multas previstas neste item poderão ser compensadas com qualquer valor devido pela Pré-sal Petróleo à Contratada ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A PPSA e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência será de 31/05/2019, até o dia ao qual será efetuada a retirada em definitivo dos equipamentos do escritório da Pré-sal Petróleo.

14.2. Prazo de Execução: o prazo de execução será de até 6 (seis) meses, incluindo os prazos de mobilização e desmobilização definidos abaixo.

14.3. Prazo de mobilização: o prazo consta no item 3.1.9 deste documento.

14.4. Prazo de desmobilização: o prazo consta no item 3.1.9 deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 51.709,80 (cinquenta e um mil setecentos e nove reais e oitenta centavos), conforme valor ofertado na proposta da **CONTRATADA** de 24/04/2019.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.101.010.330 – Amortização/Liquidação de principal de operações de créditos obtidos - Arrendamento Mercantil Operacional - TI.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

17.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

18.2. O contrato poderá ser rescindido em um prazo inferior a 6 (seis) meses, desde que a Pre-Sal Petróleo formalize o pedido da rescisão com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO E LEGISLAÇÃO

20.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



Paulo Moreira Casvalho
Diretor Técnico e
de Fiscalização
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



Eduardo Gerk
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.
Clóvis José Soares – Diretor
CPF 962.625.627-49

Testemunhas:



Nome: JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO
CPF: 010.853.677-70

Nome:
CPF:

Anexo ao CONTRATO Nº CT-PPSA-021/2019 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de indisponibilidade	impressora com defeito físico ocasionado por mal-uso.	Funcionário/sala sem possibilidade de utilizar impressora parcialmente ou totalmente	Instruir os funcionários sobre o uso correto do equipamento.	Pré-Sal Petróleo
	impressora com defeito físico ocasionado por fim de vida útil de qualquer componente.	Funcionário/sala sem possibilidade de utilizar impressora parcialmente ou totalmente	SLA de 6 horas	Contratado
	impressora com problema de software	Funcionário/sala sem possibilidade de utilizar impressora parcialmente ou totalmente	SLA de 6 horas	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado

